

ATA DA 273ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20/09/2021.

1 Às dez horas do dia vinte de setembro de dois mil e vinte e um, realizou-se por
2 meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 273ª reunião da
3 Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,
5 que contou com a presença dos membros: Contador MARIO ZAN BARROS
6 CRCES 010163/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O,
7 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O,
8 Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador
9 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador SERGIO
10 AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE
11 NORONHA CRCES 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de
12 Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que
13 secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Técnico em Contabilidade CLAIR
14 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES
15 011608/O e a Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O.
16 **Ausência não justificada:** Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES
17 010206/O e a Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O.
18 Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do**
19 **Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do processo : U-**
20 **2021/000040 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
21 nos livros contábeis obrigatórios de 05(cinco) empresas , o que identificamos por
22 meio de Agendamento Eletrônico nº3612 e o não atendimento à Notificação
23 CRCES nº2020/000699. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
24 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da
25 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
26 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
27 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
28 técnica perante 05(cinco) clientes, o que identificamos por meio de Agendamento
29 Eletrônico nº3612 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000700.
30 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da
31 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer do**
32 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA no valor de**
33 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescidos de R\$ 201,20 (duzentos e um**
34 **reais e vinte centavos) correspondente a 4/10 (quatro dez avos), totalizando**
35 **MULTA no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos),**
36 **por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de 2018 de 05 (cinco)**
37 **empresas exigidas pelo auto de infração, com base legal prevista na alínea**
38 **"c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 25, incisos I, da Res. CFC 1370/11, e**
39 **com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC**
40 **1.605/2020; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
41 **reais), acrescidos de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos)**
42 **correspondente a 4/10 (quatro dez avos), totalizando MULTA no valor de R\$**

43 **704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), por deixar de apresentar**
44 **prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os**
45 **limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a 05 (cinco)**
46 **clientes/empresas exigidas pelo auto de infração, com base legal prevista na**
47 **alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 25, incisos I, da Res. CFC**
48 **1370/11, e com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução**
49 **CFC 1.605/2020, Totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$**
50 **1.408,40 (hum mil e quatrocentos e oito reais e quarenta centavos). E, como**
51 **penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
52 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**
53 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, letra**
54 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato do**
55 **Conselheiro MIGUEL DOS SANTOS COSTA. Número do processo: U-**
56 **2021/000018 - Fato único: Responder por organização contábil em condições**
57 **irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº**
58 **2020/000145 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica**
59 **(Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.**
60 **Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º**
61 **9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e**
62 **IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21**
63 **da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
64 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
65 **Relator. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000032 - Fato**
66 **único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma**
67 **não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de**
68 **estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação**
69 **2020/000357. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"**
70 **do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.**
71 **24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
72 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
73 **Conselheiro Relator. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-**
74 **2021/000062 - Fato único: Ocupar cargo público contábil na função de Superin.**
75 **De Contabilização, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,**
76 **o que identificamos por meio de consulta do profissional junto ao portal de**
77 **transparência da Prefeitura . Enquadramento: Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o**
78 **Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.**
79 **2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
80 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
81 **Conselheiro Relator. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro**
82 **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA. Número do processo: U-2021/000075 -**
83 **Fato único: Se propor ao exercício da profissão contábil junto a mídia social sem**
84 **possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por**
85 **meio das Comunicações de Irregularidades protocolizadas sob nº 2021/000123 e**
86 **nº 2021/000160 e através da live transmitida no dia 27/04/2021 com o tema**
87 **Perícia Contábil para iniciantes. Fato único: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5**
88 **alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,**
89 **parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro**
90 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por Unanimidade. No**
91 **momento do julgamento deste processo a conselheira Mônica Fernanda Santos**

92 Porto Pires se absteve do voto. Foram levados a julgamento, em grau de defesa,
93 02 (dois) processos com as seguintes decisões para homologação: 01 (um)
94 arquivamento e 01 (uma) aplicação de penalidade. **ENCERRAMENTO** - Nada
95 mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO
96 MARQUES, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e
97 dezesseis minutos, determinando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a
98 presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros
99 presentes na reunião.

REINALDO MARQUES

Vice-Presidente de Fiscalização

MARIO ZAN BARROS

Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA

Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS

PORTO PIRES

Conselheira

PAULA NAZARETH KOEHLER

Conselheira

MAURILIO CORREIA SANTANA

Conselheiro

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA

Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE

NORONHA

Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ

Chefe de Fiscalização

Referendada na Plenária de 21/09/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**

Presidente